PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 394

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, À EMPRESA "EMPICAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMPILHADEIRAS LTDA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Tendo em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa "EMPICAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMPILHADEIRAS LTDA.", inscrita no CNPJ nº 02.246.483/0001-34, estabelecida à Rua Maria Adame Páttaro, nº406, Vila Modesto Fernandes, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, a área de terreno designada por Lote 02-B, Quadra B, localizada no Parque Industrial Batistela, identificada e descrita como segue:

> ***"Lote n.º 02-B, da quadra B,*** *situado à Rua Xisto Pietrobom, medindo 40,58 metros de frente para a referida rua; daí deflete à direita e segue reto com distância de 70,00 metros confrontando com o lote 02-A; daí deflete à esquerda e segue reto com distância de 11,99 metros confrontando com o lote 02-A; daí deflete à direita e segue reto com distância de 24,08 metros confrontando com o lote 01; daí deflete à direita e segue reto com distância de 42,11 metros confrontando com o lote 01-B; daí deflete à direita e segue reto com distância de 83,69 metros confrontando com a Rua Três; daí deflete à direita e segue em curva com distância de 16,25 metros, confrontando a Rua Três, totalizando uma área de 4.071,64², avaliado na importância de R$ 122.149,20 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme se observa dos respectivos laudos e memorial descritivo, em anexo ".*

Parágrafo único – A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada, para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

Artigo 2º- Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades nos seguintes prazos:

I – para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;
II – para início de funcionamento da unidade industrial: 12 (doze) meses;
III – para contratação de funcionários, nos termos do protocolo n.º 2219/2004, já residentes em Artur Nogueira há pelo menos 01 (um) ano contado da data desta Lei: metade em até 12 (doze) meses e o restante em até 24 (vinte e quatro) meses.

Continuação da LC 394.

§ 1º – Os prazos em questão, que poderão ser prorrogados por igual período pelo Executivo mediante pedido justificado e despacho fundamentado, serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, salvo os prazos do inciso III, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de seu não cumprimento, será revogado com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

§ 2º - Considerar-se-á cumprida a condição constante do inciso III acima, se a donatária contratar funcionários em quantidade de pelo menos 80% (oitenta por cento) da proposta por ela apresentada, não podendo haver redução do quadro, por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, durante o período especificado no parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 3º- A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolo nº2219/2004, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Parágrafo único – O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze anos), a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 17 de Dezembro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 044/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE